



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2029

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2022

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que “Altera o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010. ”

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.18

VI - em se tratando de obra de prédio localizado na orla do Município, deverá ser apresentado estudo de sombreamento, cujos critérios serão definidos em Lei, observados os requisitos da legislação estadual e federal". (AC)

Art. 2º O estudo de sombreamento será exigido com relação aos pedidos de licença de construção protocolizados após vigor da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Em caráter excepcionalíssimo, até a tramitação e conclusão dos critérios a serem definidos em Lei, fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Anchieta autorizada a expedir regulamento provisório referente ao estudo de sombreamento.

Anchieta, 18 de novembro de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa preserva as prerrogativas desta Casa, sendo no nosso entendimento, discricionário o texto original que deixa sobre total critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que não dá segurança jurídica devida aos procedimentos, nem tão pouco protege os princípios democráticos, sendo que esta Casa assegura os interesses da nossa População aferindo critérios técnicos e critérios políticos.

Outrossim, uma mera regulamentação de uma Secretaria pode ser mudada de forma discricionária, não passando nem pelo Legislativo ou pelo Chefe do Executivo, a atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais regula e controla a atuação governamental do Executivo.

Visando manter nossa competência legislativa, apresentamos a presente emenda que na forma regimental para ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Anchieta, 18 de novembro de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF

